Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 1401/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4807/2014
PROTOCOLO	:	1468058
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	:	APARECIDA DA SILVA NIZ

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Sra. Aparecida da Silva Niz, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2.011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07.01.2014
Prazo de Entrega	22.01.2014
Remessa (postagem/protocolo)	17.01.2014

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria n. 1.957/2013, publicado no Diário da Justiça n. 3.029/2014, página 28.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls. 11/12, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias	11.049 (onze mil e quarenta e nove) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-14782/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18968/2014, opinou favoravelmente ao **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Sra. Aparecida da Silva Niz, CPF nº 175.452.501-68, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

fer